

Regimento Interno do Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PIPGCF) UFSCar-UNESP. **Aprovado pelo CPG em 15/12/2010.**

TÍTULO I **Dos Objetivos**

ARTIGO 1 - O Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PIPGCF) é mantido conjuntamente pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), por meio de seu Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – Campus de São Carlos, e pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” (UNESP), por meio de suas Faculdade de Ciências Farmacêuticas e Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Parágrafo 1º - As atividades do PIPGCF abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado (de caráter acadêmico) e Doutorado.

I - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando condições para desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de “Ciências Fisiológicas”.

II - O Doutorado incorpora os objetivos do Mestrado e visa à produção, pelo aluno, de trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de “Ciências Fisiológicas”, qualificando-o para a docência em nível superior de graduação e pós-graduação, e desenvolvimento de pesquisa de forma independente.

Parágrafo 2º - A criação de novas áreas de pesquisas será apresentada à Coordenação do PIPGCF, que as encaminhará às instâncias competentes das instituições discriminadas no Artigo 1 para avaliação e manifestação.

Parágrafo 3º - O nome do PIPGCF para citações internacionais será “Joint Graduate Program in Physiological Sciences UFSCar/UNESP”.

TÍTULO II **Da Coordenação Geral do Programa**

ARTIGO 2 - O PIPGCF será gerido pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

ARTIGO 3 - O CPG é constituído por oito membros: o Coordenador-Presidente e o Coordenador Vice-Presidente, quatro representantes do corpo docente, dois de cada Instituição discriminada no Artigo 1, e dois representantes do corpo discente, um de cada Instituição discriminada no Artigo 1, todos com direito universal a voz e voto.

Parágrafo 1º - O Coordenador-Presidente e Coordenador Vice-Presidente do Programa serão os Coordenadores eleitos de cada Instituição. Estes cargos serão alternados, a cada mandato, entre docentes da UFSCar e da UNESP.

Parágrafo 2º - A cada Coordenador eleito pela sua Instituição haverá um Vice-Coordenador também eleito.

Parágrafo 3º - O mandato dos Coordenadores seguirá o determinado por cada instituição.

Parágrafo 4º - Cada Instituição elegerá seu Coordenador e Vice-Coordenador por eleição direta, respeitado o peso de setenta por cento para a manifestação docente em relação à categoria discente.

Parágrafo 5º - Os representantes docentes (quatro titulares e quatro suplentes), docentes credenciados no Programa, e os representantes do corpo discente (dois titulares e dois suplentes), alunos regularmente matriculados no Programa, serão eleitos, na forma de chapas, por seus respectivos pares.

Parágrafo 6º - O mandato dos representantes do CPG será definido pelo Estatuto maior de cada IES associada.

ARTIGO 4 - O gerenciamento do PIPGCF será apoiado por Secretaria de cada uma das Instituições discriminadas no Artigo 1.

Parágrafo 1º - Compete a estas Secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada a legislação das Instituições discriminadas no Artigo 1.

ARTIGO 5 – São atribuições do CPG: reunir-se periodicamente para tratar de assuntos de interesse do programa, homologar atas de exames de Qualificação, de defesas de Dissertação de Mestrado e de Teses de Doutorado; deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, solicitação de mudança de orientador, indicação de bancas, uso de recursos e outras atividades pertinentes ao CPG.

Parágrafo 1º - O CPG se reunirá no início de cada período letivo para estabelecer o calendário de reuniões. Processos, ofícios e demais documentos encaminhados à Coordenação do PIPGCF para análise e deliberação devem ser entregues em uma das Secretarias até dois dias úteis de antecedência à realização de reunião do CPG.

ARTIGO 6 – O CPG se reunirá com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovada a matéria que receber votos favoráveis de mais da metade dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Será considerado rejeitada a matéria que receber votos contrários de mais da metade dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Será lícito ao membro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Parágrafo 4º - Caberá ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

TÍTULO III Do Corpo Docente

ARTIGO 7 - O corpo docente do PIPGCF será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelo CPG do PIPGCF e homologados pelos colegiados superiores das duas Instituições discriminadas no Artigo 1 responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação.

Parágrafo 1º - A proposta de credenciamento será avaliada pelo CPG, que decidirá pela aprovação ou não da solicitação. Uma vez aprovada, será homologada pelos colegiados

superiores das duas Instituições, e o docente deverá cumprir o disposto no Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo 2º - Para ser orientador de Doutorado, é recomendável que o docente tenha concluído pelo menos a orientação de um Mestrado.

Parágrafo 3º - O número total de docentes credenciados no PIPGCF externos às Instituições discriminadas no Artigo I não poderá ultrapassar 25% do total do corpo docente do Programa.

Parágrafo 4º - Poderão ser autorizados pelo CPG a ministrar disciplinas no PIPGCF, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, por um período máximo de um ano.

Parágrafo 5º - Mediante proposta do orientador, o CPG poderá autorizar a participação de um co-orientador por dissertação ou tese, o qual terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Parágrafo 6º - São motivos para a solicitação referida no Parágrafo 8º:

I – Caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo orientação parcial de especialista em uma área particular diferente das de domínio do orientador;

II – Ausência prolongada do orientador, requerendo sua substituição por co-orientador com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III – Execução do projeto de dissertação ou tese em duas instituições, havendo mais de um responsável pela orientação.

ARTIGO 8 - O docente credenciado no PIPGCF terá as seguintes atribuições: **a)** ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade; **b)** desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de dissertação ou tese de aluno do Programa; **c)** fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses; **d)** participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação; **e)** publicar regularmente em periódicos indexados; **f)** fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e ou documentos; **g)** desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa; **h)** captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

Parágrafo 1º - O docente do PIPGCF deverá oferecer disciplina, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficará impedido de iniciar nova orientação de dissertação ou tese de aluno do Programa. O CPG descredenciara o docente que não oferecer pelo menos uma disciplina dentro de um período de quatro anos.

Parágrafo 2º - O docente do PIPGCF deverá publicar, em média e no mínimo, um artigo completo por ano, em periódico indexado com fator de impacto superior a um. O docente que não cumprir esta determinação por: a) dois anos consecutivos será automaticamente impedido de iniciar nova orientação de dissertação ou tese de aluno do Programa; b) por três anos consecutivos será automaticamente descredenciado.

Parágrafo 3º - Todo o corpo docente será submetido a processo anual de avaliação e renovação de credenciamento, em que serão analisadas suas contribuições didática, científica, de orientação de alunos e de produção científica dentro de um triênio.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

ARTIGO 9 - O corpo discente do PIPGCF será constituído por portadores de diploma de graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Zootecnia e de áreas correlatas.

Parágrafo Único: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PIPGCF, em função do número de orientadores/vagas disponíveis do fluxo de alunos/orientador, possibilidade de oferecimento de disciplinas no período, da avaliação do Programa pela CAPES e da própria capacidade de absorção por parte do Programa.

ARTIGO 10 - A admissão ao curso de Mestrado será feita através de exame de seleção, de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no exame de seleção.

Parágrafo 2º - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PIPGCF deverá ser feita através da apresentação dos documentos exigidos pelo CPG.

Parágrafo 3º - Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula de um aluno no Mestrado, seu orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação para posterior homologação pelo CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

ARTIGO 11 - A admissão ao curso de Doutorado do PIPGCF será realizada através de critérios estabelecidos em normas complementares estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo 1º - A matrícula bem como sua homologação, somente serão efetivadas pelo CPG após a análise da documentação e demais exigências estabelecidas nas normas complementares do PIPGCF.

Parágrafo 2º. Os alunos poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa) e de acordo com critérios definidos pelas agências de fomento e pelo CPG.

ARTIGO 12 - Poderão ser admitidos no Doutorado do PIPGCF, sem título de Mestre:

I - Alunos aprovados em Exame de Seleção, como previsto em normas complementares estabelecidas pela CPG, e que obtiverem bolsa de doutorado direto da FAPESP ou CNPq.

II - Alunos do curso de Mestrado do PIPGCF que, independentemente da defesa da Dissertação, atenderem aos requisitos previstas em normas complementares estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo Único - A admissão no Curso de Doutorado implicará em:

I – reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

II – contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

ARTIGO 13 - Para a matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado é exigido apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser substituído pelo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula;

Parágrafo Único – A matrícula de aluno portador de diploma de Graduação ou Pós-Graduação emitido no exterior deve ser precedida da análise, de equivalência por uma comissão indicada pelo CPG, e estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições discriminadas no Artigo 1.

ARTIGO 14 - A locação, disponibilidade e infra-estrutura para o desenvolvimento dos projetos de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

ARTIGO 15 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso anexando ao relatório semestral de atividades - em modelo próprio fornecido pelo Programa - o parecer do orientador sobre as atividades no semestre. Caso contrário, serão considerados desistentes do Curso.

ARTIGO 16 - O CPG poderá aceitar a matrícula de aluno portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes de pelo menos uma das Instituições discriminadas no Artigo 1 ou de convênio/programa de agência de fomento.

ARTIGO 17 - A critério do CPG, alunos especiais poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa.

TITULO V Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 18 – O aluno deve ter definido seu orientador no ato da matrícula.

Parágrafo 1º - O número máximo de mestrandos por orientador será de 5 (cinco), de um número máximo de 10 (dez), excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação, considerando-se o estabelecido no Artigo 9. Para cada orientando que exceder o número de cinco, o orientador deverá ter publicado no ano anterior um trabalho em revista qualis com impacto maior que 1 (um), além do mínimo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo 2º. É facultada a mudança de orientador, por solicitação justificada do orientador ou aluno. A aprovação da mudança é reservada ao CPG. Caso ocorra a mudança, o aluno deverá, em prazo máximo de seis meses após a notificação pelo CPG, ter sido aceito por outro orientador. O não cumprimento do disposto neste parágrafo implicará no automático desligamento do aluno do Programa.

TITULO VI Dos Créditos

ARTIGO 19 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa. As disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

ARTIGO 20 - A estrutura curricular do PIPGCF prevê, para a integralização dos estudos de Mestrado, um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 26 (vinte e seis) dos quais, no mínimo, na área de pesquisas. Para a integralização dos estudos do Doutorado, a estrutura curricular do PIPGCF prevê um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º - Alunos que tenham obtido créditos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer equivalência de disciplinas desde que as mesmas tenham sido cursadas nos últimos cinco anos. A equivalência será aprovada, a critério do CPG, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado.

ARTIGO 21 - A estrutura curricular do PIPGCF prevê a proficiência em inglês. Ela visa avaliar a capacidade de o pós-graduando entender e interpretar de textos científicos. Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

Parágrafo Único - O procedimento para a comprovação da proficiência será estabelecido em normas complementares pelo CPG.

ARTIGO 22 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade de o pós-graduando demonstrar o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de “Ciências Fisiológicas”.

Parágrafo 1º - Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo 2º - Os prazos para a realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do aluno no curso. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do aluno do PIPGCF.

Parágrafo 3º - Requisitos para o aluno realizar o exame de Qualificação: **a)** ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas; **b)** comprovar a proficiência em inglês.

ARTIGO 23 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

ARTIGO 24 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram completados nos prazos estabelecidos pelo CPG.

Parágrafo 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência às atividades correspondentes de 75% no mínimo.

Parágrafo 3º - Será permitido o cancelamento da inscrição em disciplinas de caráter extensivo durante o primeiro mês de suas atividades. No caso de disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento será permitido durante a primeira quarta parte de suas atividades. O descumprimento desses prazos implica na obrigatoriedade da conclusão das disciplinas.

ARTIGO 25 - Será desligado do PIPGCF o aluno que: **a)** obtiver rendimento médio inferior a 2,25 (dois pontos e vinte e cinco décimos), no seu 1º período letivo; **b)** rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio), nos períodos letivos seguintes; **c)** obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa; **d)** ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese; **e)** for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação; **f)** for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese; **g)** desistir do curso, caracterizado pela não renovação semestral da matrícula (prevista no Artigo 15).

Parágrafo Único - A média a que se referem os itens “a” e “b” deste artigo será a média ponderada (*MP*) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

isto é,
$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

ARTIGO 26 - O trancamento de matrícula no PIPGCF poderá ser concedido a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar seu Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data da sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento;

Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação da matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pelo CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - O trancamento de matrícula no PIPGCF poderá ser concedido no máximo duas vezes por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prorrogados, por período igual, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TITULO VII Das Dissertações e Teses

ARTIGO 27. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo 1º - A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 30 meses a contar da data de matrícula no curso. Em caráter excepcional, poderá ser concedido prazo adicional de seis meses, a critério do CPG.

Parágrafo 2º - Quando da homologação da ata da defesa de Dissertação de Mestrado pelo CPG, a ela serão atribuídos 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - O período mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de um ano, a partir da data de matrícula no Curso.

ARTIGO 28 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º - A conclusão do curso de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de quatro anos a contar da data de matrícula no Curso. Em caráter excepcional, poderá ser concedido prazo adicional de seis meses, a critério da CPG.

Parágrafo 2º - Quando da homologação ata da defesa de Tese de Doutorado pela CPG, a ela serão atribuídos 140 créditos.

Parágrafo 3º - O período mínimo para a conclusão do curso de doutorado é de dois anos, a partir da data de matrícula no Curso.

Parágrafo 4º - Caso o aluno tenha sido admitido ao Doutorado sem a obtenção do grau de Mestre, a defesa de Tese poderá ser realizada somente após três anos, contados a partir da data da matrícula.

ARTIGO 29 - Para a defesa da Dissertação ou Tese o orientador deverá encaminhar a CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como seis exemplares da Dissertação de Mestrado ou oito da Tese de Doutorado. Os nomes sugeridos deverão estar acompanhados de uma cópia dos respectivos Currículos Lattes. Recomenda-se evitar nomes do próprio grupo de pesquisa, principalmente co-autores do trabalho em análise. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por:

I. Seis pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos três externos ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade, para a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação de Mestrado; dos externos, menos dois não deverão pertencer a UFSCar.

II. Dez pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos cinco externos ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Unidade – dos externos, pelo menos dois não pertencentes a UFSCar ou a UNESP - para a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Tese de Doutorado.

Parágrafo 1º - Juntamente com o exemplar da dissertação/tese, o aluno deverá apresentar um manuscrito a ser submetido a uma revista indexada no PubMed ou ISI.

Parágrafo 2º - O co-orientador poderá fazer parte da Comissão Julgadora conjuntamente com o orientador sem que, entretanto, sua participação seja considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Artigo. Neste caso, o co-orientador terá

direito a participar da argüição, mas orientador e co-orientador deverão apresentar um único conceito de julgamento, estabelecido de comum acordo.

ARTIGO 30 – A avaliação da defesa de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O orientador do aluno é membro nato da Comissão Julgadora, presidindo-a.

Parágrafo 2º - No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figuras deste, assumirá a presidência o membro mais titulado da Comissão.

Parágrafo 3º - As comissões julgadoras de defesa de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor. Pelo menos um membro efetivo e um suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade. Pelo menos um membro efetivo e um suplente não deverão pertencer a UFSCar.

Parágrafo 4º - As comissões julgadoras de defesa de Tese serão constituídas por cinco membros efetivos e três suplentes, portadores do título de Doutor. Pelo menos dois membros efetivos e dois suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Unidade sendo, pelo menos um membro titular e suplente não pertencente a UFSCar ou a UNESP.

ARTIGO 31 - Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação/Tese e determinação da data de realização da mesma, a Secretaria do PIPGCF encaminhará a cada membro um exemplar completo da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação/Tese completos e totalmente legíveis.

ARTIGO 32 - O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese deverá ser homologado pelo CPG. O encaminhamento da documentação para homologação pelos órgãos colegiados superiores e posterior emissão do diploma pela Instituição somente será efetuado mediante a entrega dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese, confeccionados de acordo com orientações estabelecidas pelo CPG.

ARTIGO 33. Na avaliação da defesa de Dissertação/Tese cada examinador expressará seu julgamento mediante atribuição de níveis, de acordo com a escala a seguir:

A= Excelente
B= Bom
C= Regular
D= Reprovado

Parágrafo 1º. Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Será facultativo a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer final, com sugestões de reformulação do título e do texto da Dissertação/Tese, caso julgue necessário.

TITULO VIII **Dos Títulos e Certificados**

ARTIGO 34 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ciências Fisiológicas são: **a)** ter completado o número de créditos exigidos para o curso de Mestrado; **b)**

ter comprovado proficiência em Inglês; **c)** ter sido aprovado em Exame de Qualificação; **d)** ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Mestre em Ciências Fisiológicas após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

ARTIGO 35 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, área de Ciências Fisiológicas, são: **a)** ter completado o número de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado; **b)** ter comprovado proficiência em Inglês; **c)** ter sido aprovado no Exame de Qualificação; **d)** ter sido aprovado na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Doutor em Ciências, área de Ciências Fisiológicas, após a homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

TITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 36 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação das Instituições discriminadas no Artigo 1.

ARTIGO 37 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CPG ou pelos órgãos colegiados superiores, a pedido do Coordenador do PIPGCF ou de qualquer membro do CPG.

ARTIGO 38 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.